



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CONTRATO SUDENE N.º 10/2014**  
PROCESSO N.º 59335.000382/2014-46  
Pregão Eletrônico n.º 08/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE - SUDENE E A TOYOTA DO  
BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO  
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada Contratante, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, Hildo Pereira da Silva Júnior, C.P.F. n.º 168.809.354-00 e C.I. n.º 1.350.359 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, por competência delegada pela Portaria n.º 110, de 04/12/2013, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 59.104.760/0001-91, doravante designada Contratada, neste ato representada por Rubens César Freire de Oliveira, C.P.F. n.º 057.888.908-02 e C.I. n.º 20.204.514-6 – SSP/SP residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e Paulo Alexandre Antunes Mesquita, C.P.F. n.º 252.390.268-07 e C.I. n.º 24.625.411-7 – SSP/SP residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, presentes os signatários na sede da Sudene, em Recife/PE, resolvem com base no Pregão Eletrônico Sudene n.º 08/2014 e seus Anexos, e na proposta da Contratada, datada de 14/11/2014 constantes do processo n.º 59335.000382/2014-46 da Sudene, celebrar o presente Contrato de fornecimento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Sudene n.º 08/2014, o qual integra o presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 59335.000382/2014-46, da Sudene, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014;
- c) A proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, com relação ao fornecimento do veículo, e de 12 (doze) meses, para a prestação da garantia, contados a partir do aceite definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo estabelecido acima para o fornecimento do objeto poderá ser prorrogado a pedido da Contratada, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A licitante vencedora deverá fornecer, juntamente com o veículo, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a elaboração de manual de fabricante exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

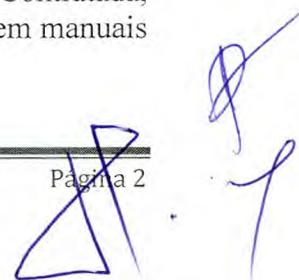
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considerando que a sede da Contratante está localizada em Recife, a assistência técnica deverá ser disponível nessa cidade ou região metropolitana para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As revisões periódicas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade da Contratante durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do fabricante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do fabricante, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a Contratante não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante o período de garantia do veículo, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva do veículo que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do fabricante ou em manuais de serviços acessórios.



**PARÁGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências descritas no item anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O objeto do presente Contrato será executado pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/1997, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do veículo ofertado no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste Contrato, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- b) Entregar, juntamente com o objeto, manual do fabricante, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- d) Arcar com todos os custos de produção e entrega do veículo, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada do veículo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e) Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e em todos os seus anexos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à Contratante;
- g) Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratante sem sua prévia autorização;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- i) Atender as solicitações da Contratante no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização do veículo, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- j) Fornecer os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do veículo no município indicado para o recebimento do mesmo.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- a) Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;
- b) Acompanhar, fiscalizar, e dar recebimento da entrega do veículo;

- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Recusar o recebimento do veículo caso ele esteja fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O veículo deverá ser entregue em concessionária localizada em Recife-PE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. No ato da entrega, será verificada a conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014, para posterior atesto no documento fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Sudene, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do item 15 referente ao Controle da Execução do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Sudene nº 08/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 169.940,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são irremovíveis durante o fornecimento do objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Sudene para os respectivos exercícios, a cargo da Sudene, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2111

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800619

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 169.940,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada será punida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do Contrato;
- d) Fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso no início do fornecimento do objeto deste Contrato. Caso se atinja o limite estipulado, estará configurada a inexecução parcial do Contrato.
- b) A partir do décimo dia de atraso em qualquer das hipóteses da alínea anterior, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento).
- c) Caso o atraso total chegue a 20 (vinte) dias corridos, estará configurada a inexecução total. Nessa hipótese, as multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão substituídas por uma no valor de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/1993).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**



Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

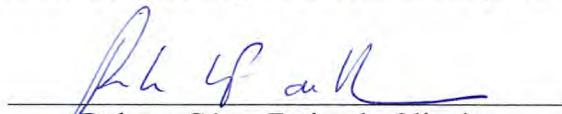
O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

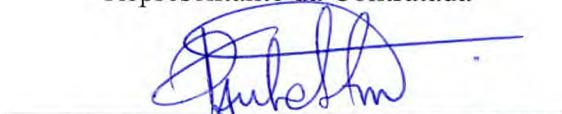
Recife/PE, 18 de dezembro de 2014.



Hildo Pereira da Silva Júnior  
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças



Rubens César Freire de Oliveira  
Representante da Contratada

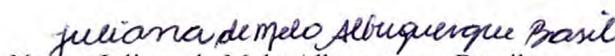


Paulo Alexandre Antunes Mesquita  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964- 87



Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil  
CPF: 039.702.664-16



Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato do convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 18/12/2014, Adriana Melo Alves - Secretária, CPF nº 021.186.624-59 e José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro - Prefeito, CPF 041.630.443-53.

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 667388 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Maracá, MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, conforme instrução do processo nº 59050.002781/2010-12, até 20/03/2015.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 678415 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, CNPJ 75.927.582/0001-55, conforme instrução do processo nº 59050.001104/2013-11, até 26/06/2015.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000382201446. PREGÃO SISP Nº 8/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 59104760000191. Contratado: TOYOTA DO BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de veículo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2014 a 18/12/2015. Valor Total: R\$169.940,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800619. Data de Assinatura: 18/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 533014

Número do Contrato: 13/2012. Nº Processo: 59335000217201222. PREGÃO SISP Nº 10/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00810163000130. Contratado: AXON TECNOLOGIA DA INFORMACAO E -GESTAO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato e reajuste dos valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/12/2014 a 11/12/2015. Valor Total: R\$340.953,88. Fonte: 100000000 - 2014NE800277. Data de Assinatura: 10/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2014 publicado no D.O. de 11/12/2014, Seção 3, Pág. 109. Onde se lê: Valor R\$ 236.796,48 Leia-se: Valor R\$ 286.137,36

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 759980/2011. Conventos: Concedente: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. Unidade Gestora: 533018. Gestão: 53207. Interventente: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CNPJ nº 15.412.257/0001-28. Conveniente: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAR. CNPJ nº 03.981.081/0001-46. Objeto: Aquisição de 80 resfriadores de leite. Data de Assinatura: 15/12/2014. Signatários: Concedente: CLEBER AVILA FERREIRA. CPF nº 581.398.261-20. Interventente: ANDRÉ PUCCINELLI. CPF nº 005.983.059-04. Conveniente: JOSÉ ANTONIO ROLDAO. CPF nº 981.687.468-72.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO Nº 0251/2011 - SUDECO; Processo nº 02000.001119/97-11 Conventos: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Estado de Goiás - GO, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0251/2011, até 27 de dezembro de 2015. Data e Assinaturas: 18/12/2014, Cleber Avila Ferreira - Superintendente, CPF nº 581.398.261-20, Antônio Flávio Camilo de Lima - Secretário, CPF nº 370.173.811-49, Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador CPF nº 035.538.281-09.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 755079/2010 - SUDECO; Processo nº 59150.000425/2010-28 Conventos: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Confresa - MT, CNPJ/MF nº 37.464.716/0001-50. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 755079/2010, até 13 de junho de 2015. Data e Assinaturas: 12/12/2014, Cleber Avila Ferreira - Superintendente, CPF nº 581.398.261-20 e Gaspar Domingos Lazari - Prefeito, CPF nº 302.602.641-72.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014122400144

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO COMISSÃO DE ANISTIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Convênio nº 774459/2012. Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA. CNPJ nº 93.316.149/0001-65. Prorrogação para 30/06/2015. Valor Total: 509.545,28. Vigência: 31/2/2012 a 30/06/2015. Data de Assinatura: 22/12/2014. Signatários: Concedente: PAULO ABRAO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79. Conveniente: EUREMA DE FATIMA GALLO DE MORAES, CPF: 297.119.320-91.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08011001205201407. PREGÃO SRP Nº 9/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 08670505000175. Contratado: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio ao processo de planejamento e gestão estratégica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e legislação correlata. Vigência: 22/12/2014 a 21/12/2015. Valor Total: R\$505.084,12. Fonte: 100000000 - 2014NE801307. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08006001950201417. PREGÃO SRP Nº 30/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 01162636000100. Contratado: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS - INFORMATICA DO BRASIL LTDA.. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do Ministério da Justiça e suas unidades regionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2014 a 22/12/2015. Valor Total: R\$8.525.682,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801288. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 35/2014

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº08020.023885/2014-01. O Pregão Eletrônico nº 35/2014 restou fracionado, sendo seu resultado homologado em 22 de dezembro de 2014. A Pregoeira informa ainda que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

(SIDE - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

### ARQUIVO NACIONAL

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: 08060.000432/2014-21. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ nº 04.374.067/0001-47. Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.797.924/0007-40. Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA, de 195 (cento e noventa e cinco) MICROCOMPUTADORES BASICOS e 38 (trinta e oito) AVANÇADOS, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços nº 429/2013/FIOCRUZ/RJ/UASG-254420, que independente de transcrição integra o presente instrumento. Notas de Empenho nº 2014NE800476 e 2014NE800480, Contrato nº26/2014. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02; e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2014 a 09/01/2015. Data de Assinatura: 09/12/2014. Assinam: Sr. Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, CPF nº 212.140.187-34, e Sr. Cláudio Raupp Fonseca, Engenheiro da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, CPF nº 451.337.270-20.

PROCESSO: 08060.000434/2014-11. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ nº 04.374.067/0001-47. Contratada: GL ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 52.618.139/0030-31. Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA, de 250 (duzentos e cinquenta) NO-BREAK 1.400VA, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 61/2013 da UFPI, que independente de transcrição integra o presente instrumento. Nota de Empenho nº 2014NE800485, Contrato nº27/2014. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02; e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2014 a 09/01/2015. Data de Assinatura: 09/12/2014. Assinam: Sr. Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, CPF nº 212.140.187-34, e Sr. Kátia Cezar de Castro Orefice, Diretora Administrativa / Financeira da GL ELETRONICOS LTDA, CPF nº 183.718.818-19.

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 35/2014

O Arquivo Nacional, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público o resultado da licitação em epígrafe, declarando vencedora a empresa: INTELIGI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/02.421.421/0001-11, GRUPO 1, no valor total de R\$333.777,25 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), e GRUPO 2, no valor total de R\$337.774,45 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Os autos encontram-se a disposição dos interessados junto à Equipe de Licitações.

CLÁUDIA CORRÊA DE SOUZA

(SIDE - 23/12/2014) 200247-00001-2014NE800066

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2014 UASG 303001

Nº Processo: 08700006483201484. Objeto: Fornecimento de senha para licenciamento de uso de banco de dados denominado FGV-DADOS PREMIUM, de produção exclusiva da Fundação Getúlio Vargas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional Declaração de Dispensa em 23/12/2014. JULIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA. Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta. Ratificação em 23/12/2014. PEDRO LUCIO LYRA, Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 45.592,25. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SIDE - 23/12/2014) 303001-30211-2014NE800032

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### EDITAIS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 427 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010394/2014-32. Requerentes: Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda. Advogados: Fabiola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: fabricação de conservas de legumes e outros vegetais - milho, ervilha, seleta (CNAE 1032-5/99).

Nº 428 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010556/2014-32. Requerentes: ABB Ltd/Busch-Jaeger Elektro GmbH ("ABB"), Robert Bosch GmbH ("Bosch") e Cisco Systems International B.V. ("Cisco"). Advogados: José Alexandre Buaz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. Natureza da operação: formação de joint venture. Setor econômico envolvido: Serviços de automação doméstica.

Nº 429 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010503/2014-11. Requerentes: Panasonic Corporation e Ficoso Internacional S/A. Advogados: Mauro Grinberg, Patricia Avigni e Ludmila Somensi. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: capacitores e sistemas de câmbio automáticos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Superintendente-Geral  
Interino

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### EXTRATOS DE DOAÇÃO

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 99/2014. Processo: 08129.004923/2013-29. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Distrito Federal, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículos, para uso da Polícia Civil do Distrito Federal, nas atividades de repressão ao tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 96/2014. Processo: 08129.003943/2013-82. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Estado de Mato Grosso do Sul, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículo, para uso do Corpo de Bombeiros Militar - 7º Subgrupamento de Chapadão do Sul/MS, para utilização, exclusivamente, em ações voltadas às atividades de redução da demanda de drogas, ou em apoio a essas ações, na forma da legislação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.